

LEI Nº 3.528 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de reservatório para as águas pluviais coletadas em áreas impermeabilizadas superiores a 500m² para novas edificações e dá outras providências.

Vereador HELCIO ANTONIO DA SILVA faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda edificação de obras ou ampliações que venham impermeabilizar área total superior a 500m², deverá ter executado reservatório para acumulação das águas pluviais, com condições para a obtenção do Alvará e/ou Habite-se.

Art. 2º Toda edificação de obra, ou ampliações, que obedecer as normas da presente Lei, ficará desobrigada do cumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000.

Art. 3º A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m³)

A_i = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,08 m/h

t = tempo de duração da chuva igual à uma hora.

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - A água contida pelo reservatório deverá, preferencialmente, infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após o término da chuva ou ser conduzida a outro reservatório para ser utilizada em finalidades não potáveis.

§ 3º - A água excedente do reservatório poderá ser despejada na rede pública de drenagem.

Art. 4º Serão embargadas as obras que não atenderem as determinações contidas nesta lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de Outubro de 2002, 47º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador HELCIO ANTONIO DA SILVA

DECRETO Nº 6.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 3.528, de 29 de outubro de 2002.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Mauá e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 7.005-6/02, **DECRETO:**

Art. 1º Poderão se beneficiar da Lei nº 3.528, de 29 de outubro de 2002, toda edificação que venha a impermeabilizar área total superior a 500 m².

Parágrafo único. Considera-se área impermeabilizada, para efeito deste Decreto, a área projetada das construções e áreas cobertas com uso definido no lote, bem como pisos impermeáveis.

Art. 2º O projeto e detalhamento do reservatório deverão constar no processo de licenciamento da construção, instruído com laudo técnico assinado pelo responsável técnico da obra.

Art. 3º O dimensionamento e localização do reservatório serão objeto de aprovação do Poder Executivo Municipal - PEM, através dos órgãos competentes.

Art. 4º O reservatório poderá ser a céu aberto ou subterrâneo.

§ 1º Sendo o reservatório a céu aberto:

- I. Poderá ter fundos e laterais impermeáveis, desde que apresentem condições de estabilidade e resistência de acordo com as Normas Técnicas Oficiais - NTOs vigentes registradas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Sendo o reservatório subterrâneo:

- I. Não poderá ser projetado sob áreas a construir, bem como a uma distância inferior a 1,50m das divisas do lote ou de áreas edificadas;
- II. Poderá ser projetado sob construções existentes desde que não haja área livre de edificação passível de ser utilizada para a execução do reservatório;
- III. Deverá ter fundo, laterais e fechamentos impermeáveis, e que apresentem condições de estabilidade e resistência de acordo com as Normas Técnicas Oficiais - NTOs vigentes;
- IV. A área sobre o reservatório deverá ter uso especificado e o fechamento deverá ser dimensionado conforme este uso, respeitando as Normas Técnicas Oficiais – NTOs registradas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º Deverão, em ambos os casos do artigo anterior, ser garantidos padrões sanitários satisfatórios, de acordo com exigências dos órgãos competentes, os quais serão objetos de aprovação, a fim de se eliminar riscos de propagação de doenças e proliferações de seus vetores.

Art. 6º Nos reservatórios subterrâneos e de céu aberto deverá ser garantido o isolamento físico deste, a fim de se evitar acidentes ou afogamentos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal - PEM deverá ser comunicado para que se proceda à vistoria a fim de se constatar se o reservatório foi executado de acordo com o projeto aprovado.

Art. 8º O interessado deverá garantir condições para que o Poder Executivo Municipal - PEM efetue a vistoria.

Parágrafo único. Nos casos de reservatórios subterrâneos deve o interessado comunicar ao Poder Executivo Municipal - PEM anteriormente ao fechamento, para a realização da fiscalização da obra, antes da conclusão.

Art. 9º Os casos que desrespeitarem as exigências acima serão qualificados como infração, inviabilizando o licenciamento da construção e estará o infrator sujeito a multa conforme previsto no anexo da Lei nº 3.202, de 29 de outubro de 1999.

Art. 10 O dimensionamento do reservatório deverá permitir que a água captada seja lançada na rede pública após um período não inferior a 02 (duas) horas, para os casos em que não ocorra infiltração de água no solo, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.528, de 29 de outubro de 2002.

Art. 11 A infiltração de água no solo deverá ocorrer dentro do lote e não poderá causar danos a outras propriedades ou a áreas públicas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de agosto de 2004.

Prefeito OSWALDO DIAS